



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATA

Licitação	Pregão Eletrônico Nº 000045/2020 - 14/05/2020 - Processo Nº 010258/2020
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	02/06/2020
Tipo	ATA DE CONVOCAÇÃO II

Aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, reuniram-se o Pregoeiro deste Órgão e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto nº 131/2019, de 09 de Dezembro de 2019, regido de acordo com a Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e pelo Decreto Municipal nº 115/2014 para realizar os procedimentos relativos ao **Pregão Eletrônico nº 000045/2020**, referente ao Processo nº **010258/2020**, objetivando a **AQUISIÇÃO MATERIAL DE CONSUMO (ÁLCOOL, SABONETE LIQUIDO, PAPEL TOALHA, MÁSCARA, ÓCULOS DE PROTEÇÃO, AVENTAL E TOUCA) PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE NO COMBATE AO COVID-19**. Inicialmente foi verificado que protocolaram/encaminharam via e-mail às documentações as empresas COMERCIAL DESTAQUE EIRELI ME, RBL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, JB COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP e LA BELLE MARIE COMÉRCIO E CONFECÇÕES EIRELE e após análise ficou constatado que: COMERCIAL DESTAQUE EIRELI ME atendeu ao instrumento convocatório, frisamos que o atestado apresentado é o mesmo apresentado para o Pregão 047/2020, razão pela qual não foi solicitado diligência acerca dos itens do mesmo, pois foi impresso o e-mail (com as notas fiscais) já encaminhado e constatado que atendia ao objeto desta licitação (álcool e máscara), estando a empresa HABILITADA. Já RBL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI foi declarada vencedora do item máscara descartável, e embora seja um EPI, é também artigo médico, razão pela qual a falta de CNAE para EPI da empresa não prejudica sua habilitação, ademais no atestado apresentado, após esta comissão imprimir o relatório de vencedores do Pregão 067/2019, foi constatado que nele constava os itens avental e máscara (que são material médico e também EPI), estando a empresa declarada HABILITADA, JB COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP também fica declarada HABILITADA. Lado outro, LA BELLE MARIE COMERCIO E CONFECÇÕES EIRELE não atendeu ao instrumento convocatório, pois encaminhou atestado sem possibilidade de conferência, conforme prevê o edital, bem como não apresentou CND Federal, e embora a empresa tenha solicitado a dilação do prazo, isto só seria possível se a empresa (que é ME, conforme documento da Junta Comercial) apresentasse a CND vencida, o que não ocorreu, razão pela qual esta INABILITADA, ressaltamos que a empresa foi orientada na primeira vez que encaminhou as documentações, conforme é possível verificar no processo. Destacamos ainda que todos os documentos mencionados acima (Notas Fiscais e relatório de vencedores) estão anexados ao processo. Não protocolaram/encaminharam por e-mail seus documentos JCP DA SILVA COMERCIAL DESKART ME, A&C COMERCIAL LTDA ME, JM INDUSTRIA DE CONFECÇÕES E BRINDES EIRELI EPP e MATER LIMP - MATERIAL DE LIMPEZA DE VITÓRIA LTDA ME estando INABILITADAS, dessa forma, SUGERIMOS que a secretaria proceda com as penalizações de acordo com a Instrução Normativa SCL Nº 08/2017, aprovada pelo Decreto nº 078/2017, ressaltamos que a prática recorrente de algumas empresas em participar do certame e não entregar os documentos prejudica o andamento processual, e em casos como o do presente processo, em que há urgência pelo tipo de material a ser adquirido, a não penalização por parte dos ordenadores de despesa acarreta prejuízos desnecessários a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ATA

<i>Licitação</i>	Pregão Eletrônico Nº 000045/2020 - 14/05/2020 - Processo Nº 010258/2020
<i>Responsável</i>	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
<i>Data</i>	02/06/2020
<i>Tipo</i>	ATA DE CONVOCAÇÃO II

Diante disso, ficam convocadas COMERCIAL DESTAQUE EIRELI ME nos lotes 01, 03 e 10; RBL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI no lote 04 e CONFECÇÕES LC EIRELI no lote 05, sendo que somente esta última deve encaminhar suas documentações conforme itens 13.3 e 13.10 do edital, ressaltando que a empresa deve ficar atenta aos prazos previstos. Frisamos que o edital prevê punição para as empresas que, convocadas, não apresentarem documentos, conforme item **13.3.1**, sendo de responsabilidade dos ordenadores de despesas os procedimentos pertinentes ao processo de penalização de acordo com a Instrução Normativa SCL Nº 08/2017, aprovada pelo Decreto nº 078/2017. Por fim, solicitamos que seja sempre acompanhada as possíveis mensagens que serão enviadas a todos pelo chat, sendo de responsabilidade dos licitantes o acompanhamento do procedimento licitatório. Nada mais havendo a tratar encerra-se a sessão pública.

Leonardo dos Santos
Pregoeiro Oficial

Danielle Fontana Sedano
Apoio

Rômulo Brandão Fernandes
Apoio